

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A eficácia do nosso sistema de justiça depende em grande medida da existência de um número adequado de recursos humanos capaz de garantir a existência de uma justiça rápida e célere ao serviço dos cidadãos.

A componente do nosso sistema de justiça que se prende com a realização de exames e perícias médico-legais e forenses, acometida ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., tem-se revelado aos longos dos anos absolutamente essencial na cooperação com os tribunais, com o Ministério Público e com os órgãos de polícia criminal, entre outros.

Salientamos os avanços que neste campo têm sido desenvolvidos pelo Ministério da Justiça, que procura reforçar na medida do possível os quadros deste Instituto, garantindo, desta forma, que este prossegue com eficiência e agilidade as suas atribuições periciais forenses.

Foi publicado em Diário da República, no Aviso n.º 19645-A/2020, o procedimento concursal para a seleção de 184 médicos a contratar em regime de prestação de serviços na modalidade de avença para 2021, 2022 e 2023, tendo em vista a realização de exames e perícias médico-legais e forenses.

É certo que urge recuperar os índices de resposta eficiente às múltiplas atribuições deste Instituto, como sejam as autópsias médico-legais, os exames e perícias em pessoas para descrição e avaliação dos danos provocados no corpo ou na saúde, as perícias e exames laboratoriais químicos e toxicológicos para determinação da presença de substâncias ou outros produtos, as perícias e exames laboratoriais bacteriológicos de hematologia forense e dos demais vestígios orgânicos, nomeadamente os exames de investigação biológica da filiação, as perícias e exames psiquiátricos e psicológicos, para efeito de avaliação da imputabilidade jurídico-penal, de estados de perigosidade, da capacidade de exercício de direitos, entre tantos outros. Todavia, consideramos fundamental que, não obstante relevarmos a natureza das suas funções, se privilegie a contratação de profissionais com garantia de estabilidade laboral e profissional, entre outros direitos que só se efetivam com a existência de um contrato de

trabalho.

Consideramos que para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. continuar a dar saltos qualitativos na prossecução das suas atribuições, necessita de um quadro de pessoal estável, com respeito pelos direitos dos seus trabalhadores.

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do nº 1 do artigo 4º e nos termos do artigo 229.º, ambos do Regimento da Assembleia da República, os Deputados subscritores vêm através de V. Exa perguntar à Ministra da Justiça:

- Quais as razões que subjazem à opção pela contratação de 184 profissionais para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença?
- Está disponível o Ministério da Justiça para rever o quadro de vagas existentes no quadro de pessoal deste Instituto?
- Qual a previsão para nos próximos anos se proceder à abertura de concurso(s) público(s) para a contratação de médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado?

Palácio de São Bento, 3 de dezembro de 2020

Deputado(a)s

JOANA SÁ PEREIRA(PS)

MIGUEL MATOS(PS)

EDUARDO BARROCO DE MELO(PS)

FILIPE PACHECO(PS)

MARIA BEGONHA(PS)

OLAVO CÂMARA(PS)